



Lista de documentos para o serviço Compra e Venda

Compra e venda

Pessoa Jurídica

Apartamento

Vendedores

- () Número do CNPJ para obtenção da certidão via internet;
- () Fotocópia autenticada do contrato ou estatuto social, última alteração e alteração em que conste modificação na diretoria;
- () Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- () RG, CPF, profissão e residência do diretor, sócio ou procurador que assinará a escritura;
- () Certidão da junta comercial de que não há outras alterações;
- () Certidão de indisponibilidade (providenciada pelo cartório);
- () Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Compradores

- () Fotocópia do RG e CPF, inclusive dos cônjuges (e apresentação do original);
- () Fotocópia da certidão de casamento (se casado, separado, divorciado ou viúvo). Quando for de fora de São Paulo, com firma reconhecida do oficial que a expediu;
- () Pacto antenupcial registrado, se houver;
- () Fotocópia da certidão de óbito com firma reconhecida no original do oficial que a expediu (se viúvo);
- () Informar endereço;
- () Informar profissão;
- () Certidão de indisponibilidade (providenciada pelo cartório).

Imóvel (Apartamento)

- () Certidão de matrícula ou transcrição atualizada no momento da assinatura da escritura (prazo de 30 dias a partir da data de expedição);
- () Certidão de quitação de tributos imobiliários;
- () Carnê do IPTU do ano vigente;
- () Informar o valor da compra;

Obs.: Se exigido pelo comprador, o vendedor deverá apresentar a declaração de quitação de condomínio assinada pelo síndico, com firma reconhecida e cópia autenticada da ata de eleição do síndico.

Outros Documentos:

() Procuração atualizada (prazo de 90 dias a partir da expedição do traslado ou da certidão) com firma reconhecida no original do tabelião que a expediu (o reconhecimento deve ser feito na cidade de São Paulo);

() Substabelecimento da procuração atualizado (prazo de 90 dias a partir da expedição do traslado ou da certidão) com firma reconhecida no original do tabelião que a expediu (o reconhecimento deve ser feito na cidade de São Paulo);

() Alvará judicial no original;

Obs.: Até 7/12/2016 sugerimos a apresentação das seguintes certidões pessoais da cidade de domicílio dos vendedores e do local do imóvel:

() Certidão da Justiça do Trabalho;

() Certidão dos 10 Cartórios de Protesto;

() Certidão de distribuição Cível;

() Certidão de Executivos Fiscais - Municipal e Estadual;

() Certidão da Justiça Federal;

() Certidão da Justiça Criminal.

Obs.: - Se houver procurador, inventariante, curador, ou qualquer outro representante, é necessário apresentar RG, CPF, informar estado civil, profissão e residência; - O cônjuge deve ter CPF individual próprio; - Quando o casal é casado sob o regime da comunhão universal, da separação total ou de aquestos, é necessário o prévio registro do pacto antenupcial no registro de imóveis do domicílio dos cônjuges.